

Desafios da educação infantil e do ensino fundamental na visão do Ministério Público



O Direito à Educação no MPSC

- Educação como direito fundamental realizado por meio de uma política pública: não há desenvolvimento humano, social e econômico sustentável sem educação de qualidade;
- Objetivo do programa **Educação na Meta**: acompanhar a execução dos Planos Municipais e Estadual de Educação naquilo que se refere às atribuições do Ministério Público, fomentando e induzindo o cumprimento das metas e estratégias do planejamento estratégico da política de educação.



Planos de Educação

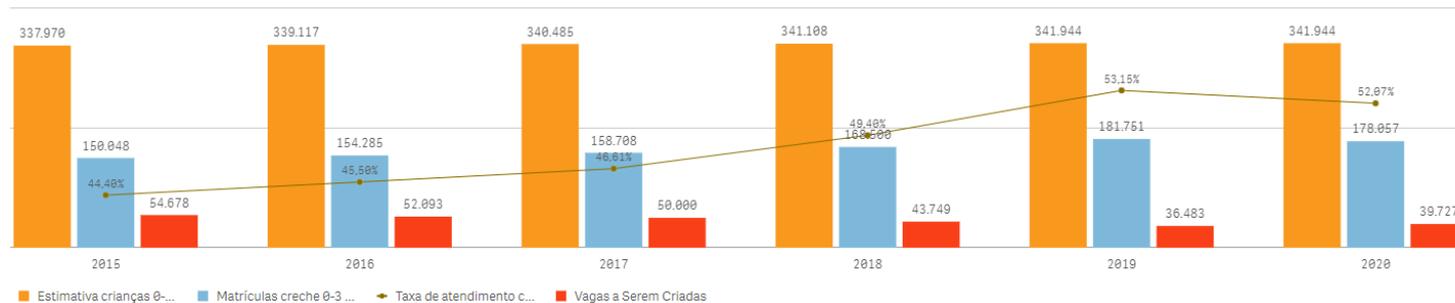
- Algumas das metas que são objeto de monitoramento:
 - a) **Meta 1:** universalizar pré-escola e ampliar atendimento em creche para, no mínimo, 50% das crianças;
 - b) **Meta 2:** universalizar o Ensino Fundamental e garantir que, pelo menos, 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada;
 - c) **Meta 6:** oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% as escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da educação básica.

Meta 1 - Creche

Meta 1 - Creche 2020 - Crianças de 0-3 Anos



Histórico de esforço



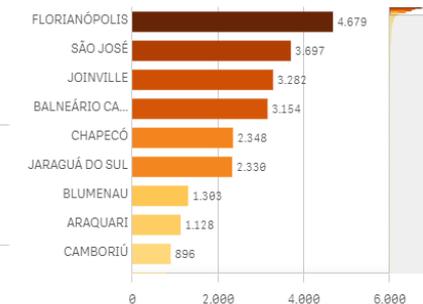
Mapa de calor



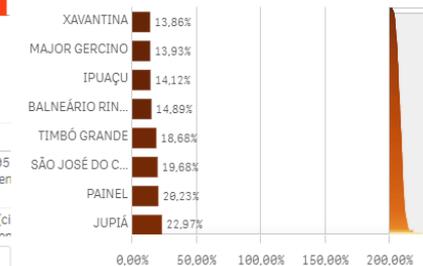
Meta

Município	Meta
ABDON BATISTA	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta) crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano.
ABELARDO LUZ	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta) crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano.

Vagas a Serem Criadas/Município



Taxa líquida de atendimento



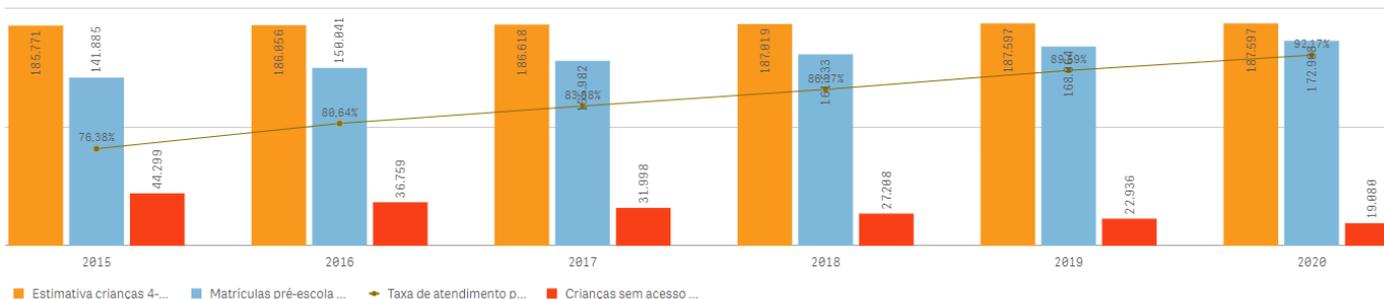
Última atualização em 14/06/2022 13:44:29. - Fonte: Projeto Planos Municipais de Educação

Meta 1 – Pré-escola

Meta 1 - Pré Escola 2020 - Crianças de 4-5 Anos



Histórico de esforço



Mapa de calor



Meta

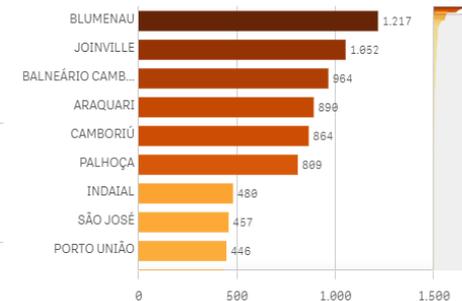
Município: Meta 1

ABDON BATISTA: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano.

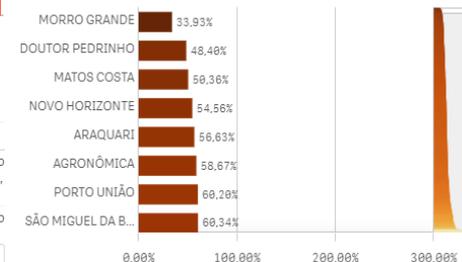
ABDON BATISTA: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano.

Município: Comarca: Mesoregião: Microregião:

Crianças sem Acesso a Pré-Escola/Município



Taxa líquida de atendimento



Última atualização em 14/06/2022 13:44:29. - Fonte: Projeto Planos Municipais de Educação

Meta 1

Busca ativa escolar:

Estratégia prevista no PNE para efetivar o direito à educação de crianças e adolescentes. Tal prática constitui uma verdadeira inversão da lógica da oferta dos serviços públicos: **não é a família que se desloca até instituição escolar, mas a escola que vai em busca das crianças e adolescentes;**

Articulação com o órgão gestor da política de educação com outros órgãos da rede de proteção, em especial a Assistência Social, a Saúde e o Conselho Tutelar, etc (Busca Ativa Escolar UNICEF).

Meta 1

Num cenário de escassez momentânea de vagas, definição de **critérios de prioridade** na concessão da vaga em creche;

O **acompanhamento sistemático** da fila de espera permite ao MPSC construir de maneira eficaz, conjuntamente com o Município, alternativas e soluções para o problema enfrentado, sempre tomando como base evidências empíricas (demanda reprimida no tempo, sazonalidade, etc.).

Possibilidade de **convenimento e até compra de vagas** na rede privada, desde que acompanhada pela ampliação da rede pública municipal.

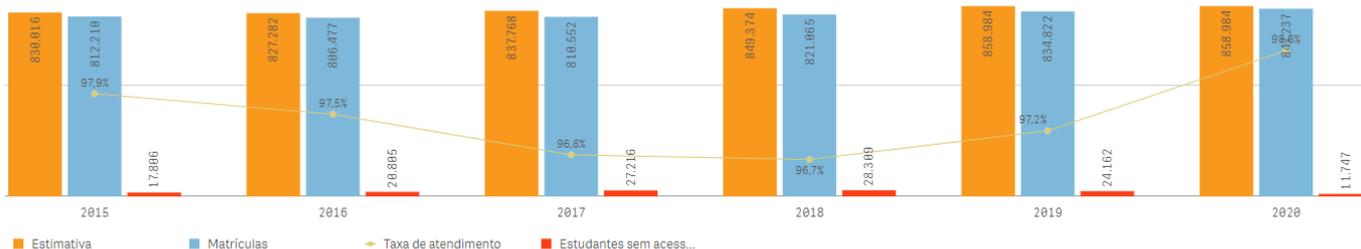
Meta 2

Meta 2 - Atendimento da população de 6 a 14 anos da Educação Básica - 2020

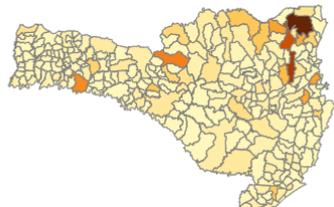
Meta para o município -
 Estimativa 858.984
 Matrículas 847.237
 Taxa de atendimento 98,6%

Estudantes sem acesso à escola
 11.747

Histórico de esforço



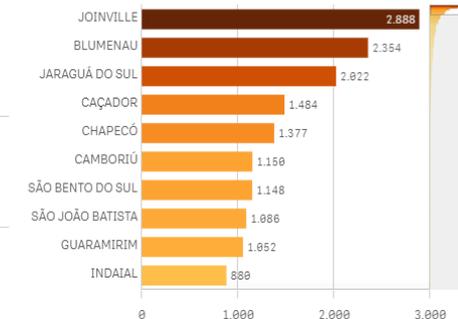
Mapa de calor



Município
 Camada de área
 Estudantes sem acesso à...
 2.888

Município	Comarca	Mesorregião	Microrregião
Município			
ABDON BATISTA		Meta 2	
ABELARDO LUZ			
AGROLÂNDIA			

Estudantes sem acesso a escola



Taxa de atendimento



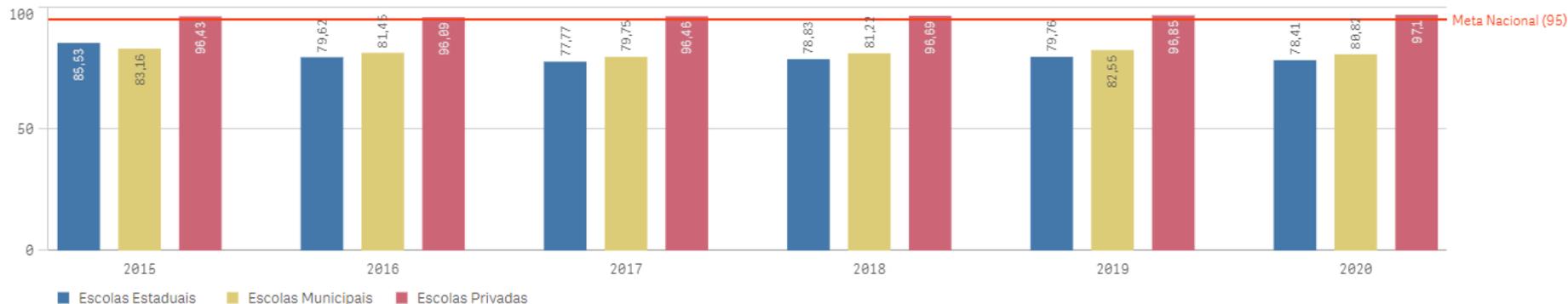
Meta 2 – Conclusão do EF na idade recomendada

Meta 2 - Conclusão do Ensino Fundamental na idade recomendada - 2020



9º ano do Ensino Fundamental (toda Santa Catarina)

*Porcentagem de alunos com a idade correta para o ano escolar.



[Link de acesso.](#)

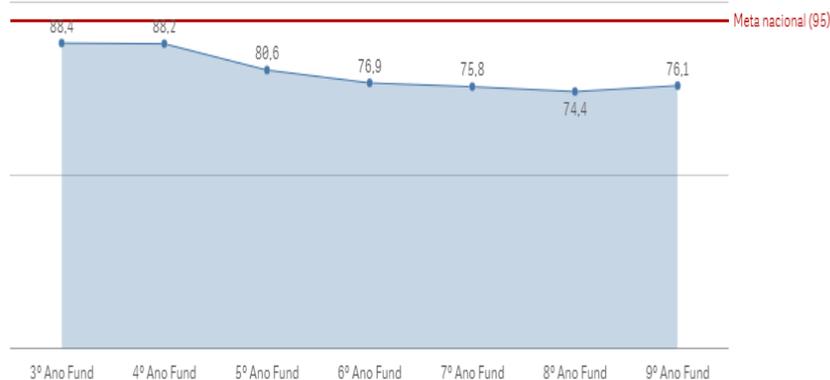
Pedagogia da repetência

🔍
📄
📊
📅
Ano 2020
Município TUBARÃO
Seleções

Meta 2 - Distorção idade-série - por município

-2020

Ens. FUNDAMENTAL - Escolas públicas ESTADUAIS



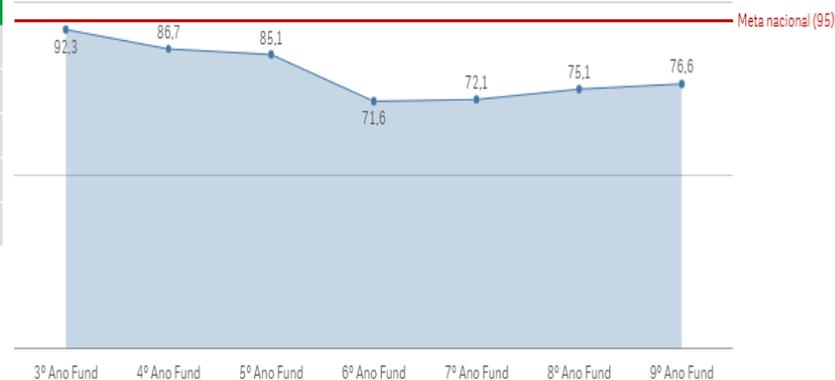
Porcentagem de alunos com a idade correta para o ano escolar.

Q Ano

-2020

Ens. FUNDAMENTAL - Escolas públicas MUNICIPAIS

2020 ✓
2015
2016
2017
2018
2019



Porcentagem de alunos com a idade correta para o ano escolar.

Q Município

TUBARÃO ✓
ABDON BATISTA
ABELARDO LUZ

Meta 2

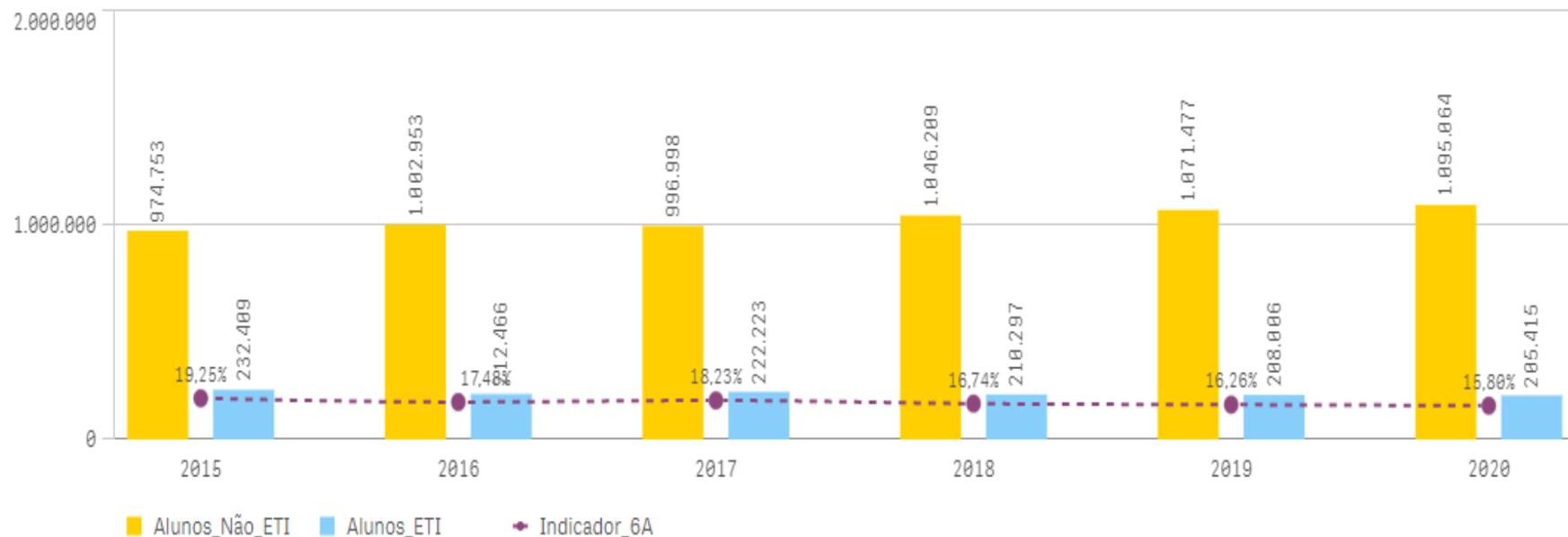
Programas de recuperação da aprendizagem – Resolução CNE/CP N° 2/2021;

Atuação do MP: Recomendação para informar ao MP, de forma detalhada, o programa de recuperação de aprendizagem que está sendo desenvolvido pelo Município em 2021 e de que forma o tema será enfrentado no próximo ano letivo, bem como apresentar o planejamento desenvolvido pela Secretaria de Educação, que contemple estratégias de curto, médio e longo prazo.

Necessidade de um programa estadual, em regime de colaboração, de recuperação de aprendizagem.

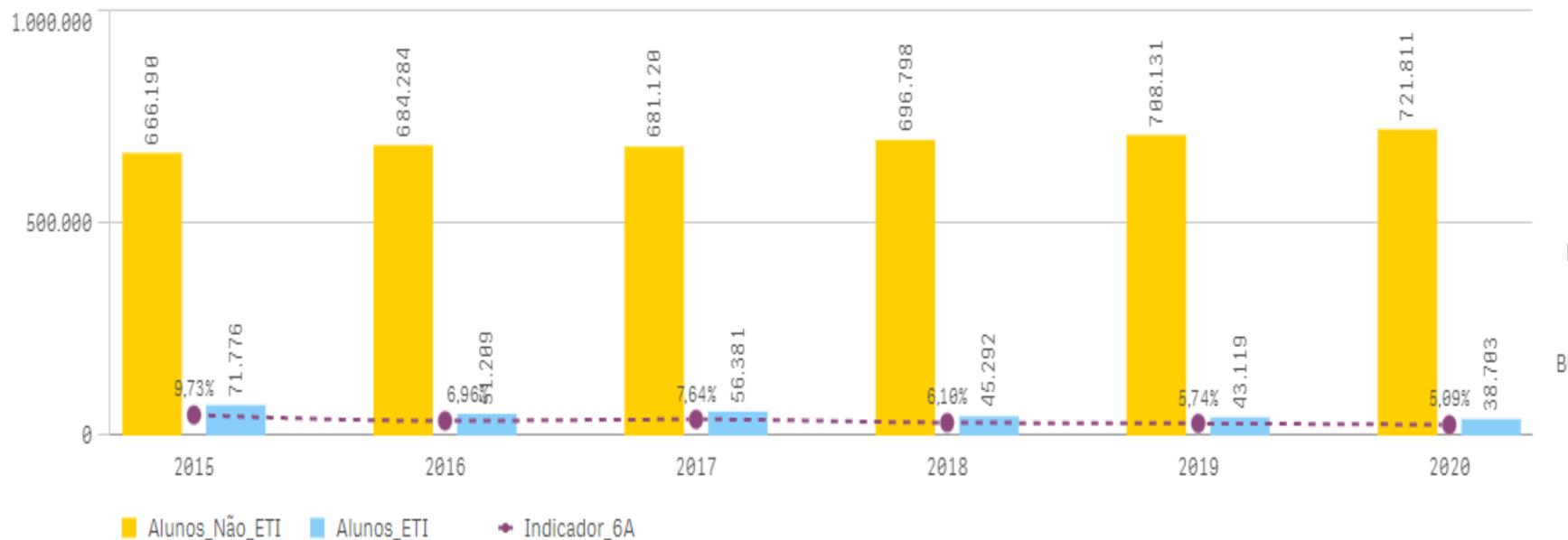
Meta 6

Histórico de esforço



Meta 6: apenas ensino fundamental

Histórico de esforço



Meta 6

Matrículas na "educação básica" significa que devem estar **distribuídas em todas as etapas** e não concentradas apenas na educação infantil. Afinal, se o legislador quisesse limitar a expansão do tempo integral apenas à educação infantil teria, por certo, sido específico a essa etapa, como o foi em outras metas;

A **oferta de vagas em tempo integral concentradas apenas na educação infantil** (primeira etapa da educação básica – art. 29, Lei. n. 9.394/1996) não coaduna com o princípio da universalidade e da igualdade de oportunidades na educação básica.

Outros pontos:

- i. Melhor **dimensionamento** da distribuição do ensino fundamental entre Estado e Municípios;
- ii. Importância do **Regime de Colaboração**, em especial o apoio técnico do Estado aos Municípios;
- iii. Acesso aos recursos do **VAAR-Fundeb**: gestão democrática;
- iv. ICMS **Educacional**.

Muito obrigado!
João Luiz de Carvalho Botega
cije@mpsc.mp.br
48 3330-9501



